



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Uruburetama**

**LEI Nº 680 / 2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de URUBURETAMA para o Exercício Financeiro de 2021, consolidando toda programação orçamentária da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE URUBURETAMA - ESTADO DO CEARÁ, FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Uruburetama APROVOU, e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de URUBURETAMA para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

**TÍTULO II**  
**ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º. A RECEITA total do Município de URUBURETAMA, para o Exercício Financeiro de 2021, fica estimada em R\$ 58.600.000,00 (cinquenta e oito milhões e seiscentos mil reais).



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Uruburetama

Art. 3º. A RECEITA objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>60.370.000,00</b>
Receita Tributária	R\$	2.268.000,00
Receita de Contribuições	RS	1.000.000,00
Receita Patrimonial	RS	735.700,00
Transferências Correntes	R\$	55.587.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$	779.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.380.000,00</b>
Transferências de Capital	R\$	3.380.000,00
<b>DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>-5.150.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS</b>	<b>RS</b>	<b>58.600.000,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**SEÇÃO I**  
**DA DESPESA TOTAL**

Art. 4º. A DESPESA total do Município de URUBURETAMA, para o Exercício Financeiro de 2021, fica fixada em R\$ 58.600.000,00 (cinquenta e oito milhões e seiscentos mil reais), distribuída da seguinte forma:

- I. O Orçamento Fiscal fica fixado em R\$ 41.546.700,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e setecentos reais); e
- II. O Orçamento da Seguridade Social fica fixado em R\$ 17.053.300,00 (dezessete milhões, cinquenta e três mil e trezentos reais).



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Uruburetama

SEÇÃO II  
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

Controladoria Geral do Município	R\$	227.900,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.208.700,00
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	RS	3.340.900,00
Sec. de Desenv. Agrário, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	RS	1.268.800,00
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	R\$	8.128.100,00
Secretaria de Juventude e Esporte	R\$	720.900,00
Secretaria de Turismo e Cultura	R\$	657.200,00
Secretaria de Educação	R\$	23.457.900,00
Secretaria de Saúde	RS	13.657.700,00
Secretaria de Desenv. Social, Trabalho e Empreendedorismo	RS	3.640.000,00
Câmara Municipal de Uruburetama	R\$	2.241.900,00
Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>R\$</b>	<b>58.600.000,00</b>

CAPÍTULO III  
DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA  
CÂMARA  
SEÇÃO I  
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO poderão, nos termos do art. 7º da Lei Federal Nº. 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos em até 100% (cem por cento) do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Uruburetama

- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;  
e  
IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos do art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 7º. O limite autorizado no caput do artigo anterior não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

**SEÇÃO II**  
**DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA**  
**CÂMARA**

Art. 8º. Até o dia 20 DE JANEIRO DE 2021, mediante DECRETO EXECUTIVO, será definido com exatidão o limite de recursos financeiros a serem repassados à Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde à receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2018 c/c Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

§ 3º - O duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal será fixado em 7% (sete por cento) da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior, relativo ao



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Uruburetama

somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 10. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Nº 597/2017, de 18 de outubro de 2017.

Art. 11. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Nº 597/2017, de 18 de outubro de 2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º DE JANEIRO DE 2021.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE URUBURETAMA - ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**MARIA STELA GOMES ROCHA**  
Prefeita Municipal

Publicação por afiliação no funeligrato do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em: 04 de 11 de 2020, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)

Chefe do Gabinete